



ESTADO DO CEARÁ
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá

- a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Art. 20 - Os Valores Orçamentários serão previstos de acordo com o Contratato de Rateio executado no exercício ao qual elabora-se a Proposta de Resolução e a previsão de implemento de acordo com os repasses efetuados e considerando-se os aumento de despesas correntes e a política de investimentos para o próximo exercício, e ainda, a previsão de Saldo Financeiro a ser Reprogramado para o exercício subsequente;

Art. 21 - O Produto da Arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte restará a favor do Consórcio ou dos Entes Consorciados de acordo com Art. 158 inciso I da Constituição Federal.

Art. 22 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações do Consórcio.

Art. 23 - No projeto de Resolução orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofrer anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2014,